



**LEI 932/09, DE 07 DE ABRIL DE 2009.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área e transferir a propriedade da mesma através de doação, e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar área recebida em doação, destinadas a construção de escola e equipamentos urbanos municipais, oriunda da aprovação do loteamento Vila Camarim, PAL n.º 116/71, que conta com 6.652,00m<sup>2</sup>.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a propriedade, sob a forma de doação, da área de 849,33m<sup>2</sup> ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, oriunda do desmembramento da área do caput do art.1º, situada 26,45m ao longo da Rua Otília, confrontando pelo lado esquerdo com a área doada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 36,30m e pelo lado direito com área pública em 29,55m e pelos fundos com área pública em 26,03m, conforme o processo administrativo n.º 03/0838/09.

Parágrafo único - A área em questão destina-se a instalação das Promotorias de Justiça com seus órgãos de execução e estruturas administrativas de apoio lotadas na Comarca de Queimados, sob pena de reversão da doação.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deverá tomar todas as providências necessárias de caráter contábil e financeira, na forma da Lei.

Art. 4º - Todas as custas e emolumentos correrão à conta do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**